

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20150296

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) SILVANIA BARROS DIAS, sec. municipal de saude, portador do CPF nº 889.363.331-00, residente na Rua 09, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2015-000012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Mat. de construção sec. Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001895	BUCHA PLASTICA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,090	0,45
001896	BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001897	BUCHA RED SOLDAREL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,400	2,40
001898	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	1,00	23,350	23,35
001901	CAIXA SIF QUADRADA CROMADA LUCONE - Marca.: LUCONE	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	2,400	12,00
001904	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
001905	CABO PARA ROLO 23 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	17,900	89,50
001907	JOELHO 90 ESGOTO PRIM PVC 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
001908	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,850	4,25
001910	JOELHO 90 SOLDAREL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,400	2,00
001914	LUVA ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,900	4,50
001915	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,100	31,50
001916	LUVA LR 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,300	15,60
001917	LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
001918	LUVA SIMPLES ESGOTO 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
001919	LUVA SOLDAREL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,440	4,40
001920	LUVA SOLDAREL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,500	7,50
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
001922	TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001923	TE SOLDAREL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,500	2,50
001924	TE SOLDAREL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,850	4,25
001925	TE SOLDAREL ROSCA 25 MM 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,750	8,75
001926	TORNEIRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
001928	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,100	35,50
001929	TUBO ESGOTO 100 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
001930	TUBO ESGOTO 50 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	1,00	21,500	21,50
001931	TUBO SOLDAREL 20 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	5,00	9,880	49,40
001932	TUBO SOLDAREL 25 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	5,00	11,240	56,20
001933	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
001934	CAP ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001935	CAP SOLDAREL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,600	3,00
001936	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: BELGO	UNIDADE	5,00	9,800	49,00
001937	FECHADURA COMUM - Marca.: SILVANIA	UNIDADE	2,00	26,080	52,16
001938	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO - Marca.: 3 F	UNIDADE	20,00	3,550	71,00
001939	FORMÃO 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	11,400	34,20
001940	DOBADIÇA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	12,00	2,470	29,64
001941	PALHA DE AÇO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	1,780	35,60
001943	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
001944	PARAFUSO PARA VASO 10 MM - Marca.: SOLLARI	UNIDADE	12,00	1,780	21,36
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	8,000	80,00
001946	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	8,000	80,00
001947	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	8,000	80,00
001948	REGISTRO 1416 C/ 23 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
001949	REGISTRO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	16,180	129,44
001950	REGISTRO SOLDAREL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
001951	TALHADEIRA CHATA 12 - Marca.: PACETA	UNIDADE	3,00	14,300	42,90
001952	ARGAMAÇA 20 KG - Marca.: MASSALIT	UNIDADE	50,00	11,650	582,50
001953	LIXA 3M MASSA 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	0,600	3,00
001954	LIXA 3 M MASSA 220 - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	0,600	3,00
001955	LIXA 3 M MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	0,800	4,00
001956	LIXA FERRO 3M 80/100 - Marca.: 3 M	UNIDADE	5,00	3,100	15,50
001957	LIXA MASSA 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	20,00	0,600	12,00

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



001958	MASSA ACRILICA 18 LITROS - Marca.: COLORIN	LATA	2,00	143,000	286,00
001959	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,450	2,25
001960	THINNER PAULISTA 2800 LT - Marca.: EUCATEX	LATA	2,00	9,800	19,60
001962	TINTA ESMALTE 3600 ML VERDE FOSCO. - Marca.: EUCATEX	LATA	2,00	65,000	130,00
001963	TINTA PVA TIPO COLORIN CLASSIC LARANJA 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	2,00	116,000	232,00
001964	TINTA PVA TIPO 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	2,00	116,000	232,00
	PREMIUM 18 LITROS DE 1ª QUALIDADE.				
001965	TINTA TIPO TINTEX 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	2,00	99,000	198,00
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: CIPLAN	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
001968	CADEADO DE LATÃO 20 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
001969	CADEADO DE LATÃO 35 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	4,00	13,450	53,80
001970	CADEADO DE LATÃO 40 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	3,00	16,150	48,45
001973	GARFO P ROLO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	3,00	4,450	13,35
001974	FITA CREPE 50 MM 3M LARGA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 3 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.				
001976	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001977	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,450	12,25
001978	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
001979	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,150	35,75
001981	COLA BRANCA 1 LITRO - Marca.: PRIME	UNIDADE	3,00	13,400	40,20
	Adesivo não toxica a base de P.V.A. para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. embalagem plastica bico economizador 1 litro.				
001982	PINCEL 1 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
001983	PINCEL 2 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	4,450	22,25
001985	ROLO DE ESPUMA 1340 15 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	5,350	26,75
001986	ROLO DE LÃ 15 CM 306/15 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	7,150	35,75
001987	ROLO DE LÃ EXT. 23 CM S/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	9,850	49,25
001988	ROLO DE LÃ 9 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	4,450	22,25
001989	PISO ESM. 33 X 33 ROCHA 7720 - A - Marca.: ALMEIDA	METRO	10,00	16,000	160,00
001990	PISO ESM. CEDASA 35 X 35 - Marca.: TRIUNFO	METRO	10,00	14,350	143,50
001992	REJUNTE CINZA ESCURO 1 KG - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	10,00	5,800	58,00
001993	JUNTA PISO 5 MM - Marca.: OLINCAR	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
001994	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: ARAXA	UNIDADE	4,00	116,000	464,00
001997	FORRO PVC - Marca.: FORROBRAZ	METRO	2,00	16,000	32,00
001998	CANTONEIRA PARA FORRO PVC - Marca.: FORROBRAZ	UNIDADE	60,00	2,650	159,00
	CANTONEIRA PARA FORRO PVC PEÇAS - COM 06 METROS. EMENDA PARA FORRO PVC - Marca.: FORROBRAZ				
001999	VEDA CALHA 285 GRS - Marca.: PRIME	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
002000	TIJOLO DE BARRO 6 FUROS - Marca.: RIO MARIA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
002001	DESEMPENADEIRA PLASTICA 14 X 24 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	5,00	0,350	1,75
002002	DISCO DIAM. TURBO 110 MM 20 MM - Marca.: KALA	UNIDADE	2,00	7,150	14,30
002003	ENGATE BR 40 CM CROMADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	15,250	30,50
002004	ENGATE BR 50 CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,400	13,20
002005	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WTS FICHADO EM BOCAL - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	3,00	4,400	13,20
002006	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WTS FICHADO EM BOCAL - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
002007	PLUG ROSCADO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,440	2,20
002008	SERRA MANUAL - Marca.: LENOX	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
002010	TRINCHA ROMA MEDIA 1" 302 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
002011	PINCEL 1 395/3 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
002012	PINCEL 1.6 395/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
002013	PINCEL 2 395/5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
002014	FECHADURA STAM 803/03 - Marca.: STAM	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
002016	DOBRADIÇA 055 LS 2,1 - 2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	8,00	0,540	4,32
002018	LUVÁ LR 25 MM X 1,2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
002021	TUBO DESPEJO 1,2 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
002023	CORRENTE ZINCADA 60B 6,4MM 1/4 - Marca.: WOLKER	METRO	5,00	6,450	32,25
002025	ADAPTADOR SOLDABEL CURTO 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,440	2,20
002026	MANGUEIRA PP POLIET 3/4 X 1,5 MM - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	5,00	1,050	5,25
002028	CHAPA MEIA LUA 5/16 - Marca.: RESENDO	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
002030	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6L - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	3,00	65,680	328,40
002031	CORRENTE ZINCADA 1/8 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	3,00	6,850	20,55
002032	PARAFUSO DE FENDA 2,8 X 40 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	20,00	0,050	1,00
002034	BROCA AÇÃO RAPIDO 3/8 1128 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
002035	ARRUELA LISA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,00	0,100	0,50
002038	PARAFUSO DE FENDA 4,8 X 50 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,130	6,50
002039	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,650	53,00
005837	ARRUELA LISA 1/2 POL - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
008970	TELHA COMPRIMENTO DE 2.44 POR 50 DE LARGURA - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
008978	PIO TORCIDO 2 X 1,50MM - Marca.: NAMBEI	METRO	30,00	1,700	51,00
008979	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
008980	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5,1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
008981	ARRUELA LISA 3/8 POL - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,100	2,00
008983	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE - Marca.: CARMELITANA	UNIDADE	50,00	3,120	156,00
008984	TRENA IRWIN 3MT X 13MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	1,00	5,350	5,35
008985	DISJUNTOR TRIPOLAR 03A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	1,00	53,000	212,00
008987	BUCHA N 5 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,070	0,21
008989	BROCA PARA CONCRETO 090MM X 05MM - Marca.: IRWIIN	UNIDADE	3,00	5,300	15,90
008991	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO 45 X 50 - Marca.: ADERE	PEÇA	5,00	3,550	17,75
008992	TACHA AZULADA N 08 - Marca.: MURITAXA	CAIXA	5,00	2,650	13,25
008993	TRENA IRWIN 5MT X 19MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	10,750	32,25
008996	VALVULA P/ PIA AMERICANA - Marca.: LUCONE	PEÇA	3,00	4,450	13,35
008998	DISJUNTOR BIPOLAR 35A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
008999	CORDA PET TRANC. COLOR 10MM X 150M - Marca.: WOLKER	METRO	5,00	1,750	8,75
009002	SPRAY RENNER 360ML ESMALTE 1735 - Marca.: PRIMER	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
009003	PACÃO AFIADO 700 X 16 - Marca.: CORNETA	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
009004	ELO FUSIVEL 06 K - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	1,00	2,650	13,25
009005	ELO FUSIVEL 10 K - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
009006	PIO CABO FLEXIVEL 750V X 2,5MM - Marca.: NEMBEI	METRO	30,00	1,150	34,50
009007	LIMA CHATA P/ ENCHADA 8P - Marca.: RECOSTE	UNIDADE	3,00	9,850	29,55
009008	SOQUETE PORCELANA 1450 E-27 - Marca.: DERCOLUX	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
009009	LUVÁ ALGODÃO BRANCA 4 FIOS LISA - Marca.: LUVERTINS	PAR	5,00	2,200	11,00
009010	LONA CARRETEIRO 3 X 3 - Marca.: PROTIC	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
009011	PIO PARALELO 2 X 2,5MM - Marca.: NAMBEI	METRO	20,00	2,650	53,00
009012	TOMADA RADIAL X WALMA FEMEA CZ E PRETA - Marca.: FAM	UNIDADE	8,00	2,400	19,20
009016	TOMADA CZ EMB. 4 X 2 2 POL. + TERRA - Marca.: WALMA	UNIDADE	4,00	3,550	14,20

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



009018	ROLDANA PLAST. C/PREGO 30 X 30 - Marca.: REQUELUX	UNIDADE	20,00	0,440	8,80
009019	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ESPIRAL 20 X 220V - Marc a.: GOLDEN	UNIDADE	12,00	12,550	150,60
009021	REATOR ELETRON. 2 X 20 BFP - Marca.: INTRAL	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
009022	LAMPADA SILVANIA/GE FLUORESCENTE 20W T12 PL - Marca. : EMPALUX	UNIDADE	10,00	5,350	53,50
009024	LAMPADA SILVANIA/GE INCANDESCENTE 100W X 127V - Marc a.: EMPALUX	UNIDADE	6,00	2,650	15,90
009025	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ELET. 15W X 127V - Marca .: EMPALUX	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
009028	STARTER P/ LAMPADA FLUORESCENTE FS 40 PLASTICO - Mar ca.: EMPALUX	UNIDADE	5,00	1,050	5,25
009029	REGISTRO PRESSÃO PVC HERG. S/CANOPLA 25M - Marca.: H	UNIDADE	4,00	8,950	35,80
009030	CHAPA DE EMENDA 2 X 3/16 X 35CM - Marca.: RESENDE	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
009031	PARAFUSO FRANCES C/PO 3/8X7 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
009041	BROCA AR P/ METAL 073MM X 9/64 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	4,00	4,400	17,60
009043	DUREPOXI / POLYEPOX 100GR - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	4,450	22,25
009047	COLONA 5/16-7X14X8MM - 6M - Marca.: BELGO	UNIDADE	1,00	71,000	71,00
009050	ARAME GALVONIZADO N 18 1 KG 1,24MM - Marca.: BELGO	QUILO	2,00	17,000	34,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.000,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 9.000,08 (nove mil reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-000012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-000012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-000012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2401.103010007.4.024 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.000,08 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-000012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVANIA BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 26 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____